



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 141640-98.1989.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Menezes de Moraes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241540-88.1989.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Alberto de Assis Sobral e Outros, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 546540-14.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Elvidio Alfredo Haupenthal, Advogado: Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139140-26.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Luiz César Pinheiro Vestfahl e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152040-51.1991.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José William Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212940-11.1991.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: José Marcelo Torres Chinelato, Procurador: José Moaceny Félix Rodrigues Filho, Agravado(s): Raimundo Hélio Leite e Outros, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para cumprir diligência. **Processo: AIRR - 68340-87.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Plínio José Venturini Dotto e Outros, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168640-38.1993.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio Lício Guimarães, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34040-36.1994.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ary Coutinho Júnior, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, Advogada: Jacqueline de Oliveira Azevedo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103140-52.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademar Pereira de Mattos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103141-37.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Ademar Pereira de Mattos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195640-51.1994.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tectelcom - Técnica em Telecomunicações Ltda. e Outra, Agravado(s): Agenor Luiz Silva de Campos e Outros, Advogado: Antônio Donizete de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26440-59.1995.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reinaldo Luís Machado, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 26441-44.1995.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Reinaldo Luís Machado, Advogado: Marcelo de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97100-76.1995.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Lima, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Sertec Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-95.1996.5.01.0040 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2741-80.1996.5.01.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edno da Costa Pereira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2741-80.1996.5.01.0040 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2740-95.1996.5.01.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edno da Costa Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47640-70.1996.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednilson de Jesus Barros, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55040-76.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eurípedes Cezio Pereira, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139940-75.1996.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Francisco dos Santos e Outro, Advogado: Fábio Augusto Dadalt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-89.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Maria Aparecida Matos Correia e Outros, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30341-50.1997.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Domingos Paludetto Primo, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Fernando Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53840-18.1997.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ana Macedo Cerqueira e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53841-03.1997.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s): Ana Macedo Cerqueira e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112240-31.1997.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): William Alves Dias, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-22.1997.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Duarte Abdalla, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): João Batista de Sousa, Advogado: Sérgio Henrique Fachinelli, Agravado(s): CCA - Automotores Ltda., Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137540-63.1997.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogada: Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Pedro Archanjo Bispo, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-35.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Campagnone e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176540-97.1997.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hudson Alves Pinheiro, Agravado(s): Carlos Alberto de Araújo, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Agravado(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Aureliano Raposo Soares Quintas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 15440-15.1998.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Ivonildo Jari Gomes Lisboa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 21940-20.1998.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s):



Klaus Prokopetz, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58940-13.1998.5.04.0641 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1109586-33.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Advogada: Cristiane Amorim, Agravado(s): Olmiro Machado Gonçalves, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86840-59.1998.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1002146-75.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Reinoldo Kusiak, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95740-81.1998.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Ana Camila Mano Caringi, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 137540-08.1998.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sav - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Antenor Quadros de Oliveira, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200240-04.1998.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Donizeth Mendes Botelho, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200700-73.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lívio César Trindade Melo, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2429400-18.1998.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aço Mineração Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio Wilde Freire Macedo, Advogada: Márcia Cristina Marcondes Zinser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23840-67.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Sérgio Augusto Carminitti, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): Texto S.A. - Informática e Automação de Escritório, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Compuhelp Computer Service Comercial Ltda., Advogado: Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37140-43.1999.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Leandro Pereira Dias, Advogado: Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45040-34.1999.5.01.0051 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 45041-19.1999.5.01.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Salles, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial), por intempestivo. **Processo: AIRR - 45041-19.1999.5.01.0051 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 45040-34.1999.5.01.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Francisco Salles, Advogado: Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Banerj S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-51.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pereira de Jesus, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76940-35.1999.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Salomi Aldair dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84900-81.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Maria Lúcia Petinelli de Jesus, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): SV Engenharia S.A., Advogada: Rita Armani Valmorbida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84941-48.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lúcia Petinelli de Jesus, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SV Engenharia S.A., Advogada: Rita Armani Valmorbida, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84942-33.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outra, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Maria Lúcia Petinelli de Jesus, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91640-31.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Pedro Paulo Marques da Silva, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94140-09.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado:



Guilherme Guimarães, Agravado(s): Valmir de Oliveira Taisses, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99040-81.1999.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Mauro Eckert, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106900-17.1999.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lilian Pereira Coppos, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113740-72.1999.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tania Lori Kist, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Marco Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-82.1999.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Martins Assad, Agravado(s): José Roberto Pereira, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 164540-55.1999.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Anízio Dutra Viana, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176400-56.1999.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abraão Filho Neto, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 176640-47.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Maurício Britto Ribeiro, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183140-37.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 183141-22.1999.5.01.0481, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Ivânia Silva Correa Berssot e Outros, Advogada: Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183141-22.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 183140-37.1999.5.01.0481, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Ivânia Silva Correa Berssot e Outros, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333340-15.1999.5.02.0033**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bencenter Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Marinalva da Silva, Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333341-97.1999.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marinalva da Silva, Advogado: José Roberto Naddeo Dias Lopes, Agravado(s): Bencenter Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3245000-09.1999.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mirna Pereira Persona, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Rodrigo Pozzobon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43840-97.2000.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43841-82.2000.5.04.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Belarmino Tabora Teixeira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43841-82.2000.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43840-97.2000.5.04.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Belarmino Tabora Teixeira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48700-78.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Baptista, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 58640-45.2000.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Marcos Campelo dos Santos, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva" e "Auxílio-Refeição e Cesta-Alimentação". Por unanimidade, conhecer quanto aos tópicos restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-32.2000.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Seiti Roberto Mori, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marleide Barbosa Diniz, Agravado(s): Onivaldo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84540-09.2000.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando da Silva Macias, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Construções, Engenharia e Montagens S.A. - Cemsa, Advogado: Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89540-48.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Angel Gareppe Garay, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108740-10.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108741-92.2000.5.04.0101, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jesus Fernando Ramos de Mattos, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108741-92.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108740-10.2000.5.04.0101, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesus Fernando Ramos de Mattos, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119340-72.2000.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 119341-57.2000.5.05.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Baleeiro, Advogada: Tais Priscilla F. R. da Cunha e Souza, Advogado: Micheli Zanotelli, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119341-57.2000.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 119340-72.2000.5.05.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Eduardo Baleeiro, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 123540-84.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174140-29.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Tânia Maria Gonçalves de Mello, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 216900-73.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irani de Oliveira Novaki, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286900-36.2000.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravante(s): Ubirajara Azevedo Sá Alburqueque Maia, Advogada: Joana Carneiro Campos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12040-33.2001.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Leandro José Cabulon, Procuradora: Leila Leão Bon Ltaif, Agravado(s): Zenilda Sandos de Oliveira, Advogada: Carla Falcão Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25440-57.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Alexandre de Oliveira Leandro, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29740-28.2001.5.04.0811 da 4a. Região**,





Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Valdenir Back, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30500-95.2001.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Antônio Santos Fernandes, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32240-91.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com RR - 32200-12.2001.5.04.0221, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilmar Name Fagundes, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-06.2001.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Everaldo Silva de Souza, Advogado: João David da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66400-22.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 66440-04.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ismael Agostinho Cardoso, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66440-04.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 66400-22.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ismael Agostinho Cardoso, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76241-62.2001.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Antônio Romualdo, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-19.2001.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acyr Dias Machado e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93140-85.2001.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS Participações S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juliano Pereira, Advogado: Andrus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141140-35.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Jeanne Corrêa Antunes Duarte, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147740-94.2001.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí - Saae, Advogado: Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): Nadir Aio, Advogada: Ana Maria Neves Letúria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160940-13.2001.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedita Alice Araújo Souza, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160941-95.2001.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedita Alice Araújo Souza, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186400-27.2001.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvânia Regina de Souza Tavares, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Piccoli Forneroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219140-33.2001.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Joel da Cruz, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219141-18.2001.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): Joel da Cruz, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233840-27.2001.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adesão ao Programa de Assistência Médica". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292340-74.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hellermannntyton Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): João Pedro Bittencourt, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478800-17.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Joaquim Biondo, Advogado: Celso Aldinucci, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7104300-14.2001.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Conceição Moleirinho Baptista, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Frigorífico Noroeste Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4040-07.2002.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-53.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Dias dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade da Decisão Agravada" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17740-27.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Gonçalves Crespo, Advogada: Esmeralda Carneiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19840-64.2002.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agostinho Roncetti - Fazenda Boa Vista, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): Valcir Antônio Loila, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 20240-81.2002.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Setembrino Antônio Zolet, Advogado: Avelino Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26440-33.2002.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Cristina Leal Caldas Guerreiro, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33940-83.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Rovani Rodrigues Chaves, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43340-91.2002.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Ednaldo Rogério da Silva, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73400-17.2002.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Advogado: Dalton Emmanuel Leal Rodrigues, Agravado(s): Mônica do Socorro Moura Zahluth, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76440-68.2002.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Vitória Regina Peçanha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96240-41.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96241-26.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simão Marques Nury Júnior, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96241-26.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96240-41.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simão Marques Nury Júnior, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104040-05.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erico André Pegoraro, Advogada: Nilda Sena de Azevedo e outro, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/RS, Advogada: Rosane Maria da Rosa Susin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-04.2002.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indalicio Simplicio de Sousa Filho, Advogado: Jorge Sant'Anna



Antunes, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119640-89.2002.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celso D'Avila Filho, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120140-55.2002.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Antônio José do Nascimento e Outro, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Carroceiros de Planaltina - Ascarplan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144840-60.2002.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Darcí Ramão Oliveski, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157440-19.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): E. E. M. F. P. Liceu Roberto Simonsen, Advogado: Ivan Terra Bento, Agravado(s): Fernanda Perissinotto, Advogada: Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186941-43.2002.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): Alda Mota Lima e Outra, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 191240-20.2002.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Móveis Casa Verde Ltda., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Marcelo Henrique de Assis, Advogada: Mary Aparecida Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338742-61.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bandeprev - Bandepe Previdência Social, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Agravado(s): José João Batista Borba, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427400-09.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Ivan Brandi, Agravante(s): Manoel Joaquim de Abreu Silva, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por intempestivo, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 472941-20.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luiz Pereira da Silva, Advogada: Ana Paula Guedes Soares de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978540-77.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 978541-62.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Hélio José da Silva, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978541-62.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 978540-77.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros,



Agravado(s): Hélio José da Silva, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660100-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdeci Clementino Bezerra, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Celso Noboru Hagihara, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2853900-94.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carmem Nunes dos Santos Alves, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3029100-61.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Ronaldo Aidos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3029300-68.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ronaldo Aidos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3515100-80.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3839800-47.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Planim Planejamento Imobiliário Ltda., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Claudete de Sant'anna Thomázio e Outros, Advogada: Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4146600-18.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): João Portela da Silva, Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4342600-61.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Renato Vieira da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4680900-24.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Inês Hirata Sasaki, Advogado: João Paulo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5044100-24.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Benedito Rodrigues, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Agravado(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5079200-83.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravante(s): Lauro Antônio da Rosa, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada



e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto em recurso de revista adesivo pelo reclamante, nos moldes do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 5123300-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aureliano Alves de Magalhães, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5522300-55.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mayus Matos Cunha, Advogado: Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Agravado(s): Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa - FIPECq, Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5535300-19.2002.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joelson Tomaz de Oliveira e Outros, Advogada: Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5733800-59.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Manoel Gonçalves, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Elevadores Real S.A., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5938500-13.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luiz Octavio Pereira Amazonas, Advogada: Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6211000-23.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nalva Correa Almeida Genro, Advogado: Amarildo Maciel Martins, Advogado: FELIPE N. D. SILVEIRA, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6439400-20.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Bento, Advogado: José Oscar Borges, Agravante(s): Paulivel Veículos Ltda., Advogada: Aline Duran Galastre, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6619400-58.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Getúlio Gonçalves, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaine Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6641600-16.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Manoel Vasconcelos Fernandes, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista. **Processo: AIRR - 6792700-18.2002.5.02.0900 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Agravante(s): Roberval Cabral Monteiro, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6943100-71.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Costa, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6953300-13.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Francisco Rosa, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Alexandre Teixeira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7029200-02.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Carlos de Oliveira, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: Sidney Ferreira, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 7149900-07.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Advogada: Sílvia Cristina Aranega Menezes, Agravado(s): Josmar Antônio Martins Júnior, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7259700-13.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dimon Exportadora de Fumos Ltda., Advogada: Betina Kipper, Agravado(s): Dania Rejane da Silva Schwendler, Advogado: Nelson Clecio Stöhr, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 8840-39.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Jeovando Alves de Souza, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49140-57.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): José Rangel de Oliveira, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57140-11.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 57141-93.2003.5.12.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romoaldo Varela, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57141-93.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 57140-11.2003.5.12.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Romoaldo Varela, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61240-37.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luiz Felipe da Silva Almeida, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63640-48.2003.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Júlio César Gonçalves dos Santos, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63740-34.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63741-19.2003.5.04.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ayres Roberto Hernandez Caldeira, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63741-19.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63740-34.2003.5.04.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ayres Roberto Hernandez Caldeira, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68540-54.2003.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adailton Simões dos Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69940-79.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Maria Lúcia Santuzzi Souza, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72340-38.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Adval de Azevedo Filho, Advogado: Sávio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94940-47.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): José Roberto Jordão, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 96440-59.2003.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Mércia Carlos de Souza, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): José Rangel de Luna Filho e Outros, Advogado: Adeilton Hilário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 98140-44.2003.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Hamilton Liberato dos Prazeres, Advogado: Geraldo Magela Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-65.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Cometti, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 106340-06.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, corre junto com RR - 106300-24.2003.5.15.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cecília





Silberschmidt Runho, Advogado: Hermes Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 122540-49.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 122541-34.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alfredo Marques dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122541-34.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 122540-49.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Alfredo Marques dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128940-23.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arlei Juarez Henchen, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Camera & Cia Ltda., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137440-63.2003.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Segurança Eletrônica Travassos Ltda. e Outros, Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni, Agravado(s): Raimundo Pereira Nascimento, Advogada: Gisele Lacerda Gennari G. Silva, Agravado(s): Travassos Segurança Ltda., Advogado: Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172840-85.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Best Metais e Soldas S.A., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Luiz Matia de Aguiar, Advogado: Luiz Carlos Jarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246640-64.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sapataria Expressa e Chaveiro Santo André Ltda. - ME, Advogado: José Carlos Siqueira, Agravado(s): Fernando Roberto Demétrio, Advogado: Ricardo Ribeiro Bechelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278540-74.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adauto Gomes de Oliveira, Advogado: Ricardo da Silva Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299140-77.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Donaire Comércio de Café e Artigos Promocionais Ltda., Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002146-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86840-59.1998.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Reinoldo Kusiak, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Advogada: Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da RIO GRANDE ENERGIA S/A, por intempestivo. Por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045886-40.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ângela Maria Teixeira Martins e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058206-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Sérgio Rodrigues Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070416-54.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geovanini Dorneles Toscani e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109586-33.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 58940-13.1998.5.04.0641, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olmiro Machado Gonçalves, Advogado: Celso Hagemann, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Advogada: Cristiane Amorim, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da 2a e 4ª reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1128266-66.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nina Schostkij, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128296-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravante(s): Suzana Maria Costa Guterres, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1843040-97.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristophen Ribeiro, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7757200-34.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7794700-64.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Basisio, Agravado(s): Fernanda Lontra de Oliveira Costa, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 8185500-81.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): Geraldo



Dumbock de Moraes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9149100-08.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Maria das Graças, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9545500-11.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isabel Aparecida Machado, Advogado: Antônio Rosella, Agravante(s): Arno S.A., Advogada: Cristiane Ruzza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela autora e pela ré. **Processo: AIRR - 9938600-87.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Heitor Zigler Hundertmarch, Advogada: Flávia Damé, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1440-27.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agnaldo de Souza Santos, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Joney Silva Roel, Agravado(s): Vigel Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Valter Roberto Augusto, Agravado(s): Nobre Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Andreia Guimarães Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17741-21.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gert Wolfgang Kaminski, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39040-81.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Latina Eletrodomésticos S.A., Advogado: Júlio César de Souza, Agravado(s): Carlos Eduardo da Costa, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45840-75.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oswaldo Maurício Carneiro de Albuquerque, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66240-92.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Plano Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Elysvan Sousa Teixeira, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69840-10.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): CRW Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Marcelo Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126840-25.2004.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 126841-10.2004.5.13.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ana Amélia da Cunha Lins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126841-10.2004.5.13.0003 da 13a. Região**, corre



junto com AIRR - 126840-25.2004.5.13.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ana Amélia da Cunha Lins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133240-65.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Alves Ferreira Barbosa, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SRS Distribuidora de Produtos para Cabelo Ltda., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146040-32.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belocap Produtos Capilares Ltda., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Vera Aparecida Penteado, Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Agravado(s): W.10 Produções e Marketing Ltda., Advogado: João Cláudio Alvim de Bustamante Sá, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Artur Otávio de Carvalho Nobre, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151140-53.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): Lauro Nunes, Advogado: Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154440-89.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Marcos Fábio Paulino, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166840-11.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clegivaldo Clemente da Silva, Advogado: André Luiz dos Santos Henrique, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948741-03.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleison Cassanelli Barro, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8440-03.2005.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Vinicius do Couto Lauer, Agravado(s): Joaquim Batista da Fonseca, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12740-62.2005.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogada: Karla Renata França Carvalho, Agravado(s): Lucimario Jose dos Reis, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16840-18.2005.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Cisne Ltda., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Andréa Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 21540-41.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Rio de



Janeiro, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34140-80.2005.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Organização Real Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Cleide Leonardo da Silva, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34640-16.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fritzz Indústria e Comércio de Roupas Ltda. e Outra, Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Polianna Faria Vitorino Santana, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40540-61.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Zanzotti, Advogada: Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74140-05.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Agravado(s): Clovis de Souza Melo, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-42.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Otaviana Pereira Rehem Ramada, Advogado: Letícia Teixeira D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98240-26.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Ernesto Brutti, Advogada: Brandina Fátima C. Coracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101440-55.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Derci Mesquita Flores, Advogado: Ana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122140-15.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosane Rezende de Vasconcelos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125140-16.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Bianco, Agravado(s): Rubem Ferreira, Advogado: Geovânia Duarte Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145540-92.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dorivalda Ana Bortoluzzi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198340-17.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Massas Alimentícias Ltda., Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): Manoel Vitorino da Silva, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255140-22.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco Tiago da Silva, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): Milton Santos & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388940-**



**48.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco João Neves, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6840-08.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Cristina da Silva Santana, Advogado: Valmir Augusto Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23641-77.2006.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Quitéria Maria de Freitas Lima, Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30040-47.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Josafar Guilherme Pedroni, Agravado(s): Rogério de Almeida Belmonte, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30240-32.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Marcelino de Oliveira, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - Itambé, Advogado: José Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41341-05.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Magda de Fatima Ribeiro dos Santos Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 41940-41.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agropecuária Terras Novas S.A. e Outro, Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Agravado(s): Joaquim Leonel da Silva Neto, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44840-94.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Fernando Nery de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 46540-08.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Christiane Érica Avelar Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 49240-39.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Semic - Serviços Médicos à Indústria e Comércio S/C Ltda., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Roberto Pereira Villareal, Advogado: Marilúcia Lira Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 71740-57.2006.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Acre,



Procurador: Mayko Figale Maia, Agravado(s): Shirley Maria Ferreira de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 82840-58.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amigos da Vida, Advogado: Manoel Joaquim Pinto da Costa, Agravado(s): Manoel Alex Lima dos Reis, Advogado: Christiane Curvelo de Jesus Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84640-61.2006.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Mutran & Cia. Ltda., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Maria de Lourdes Assunção Costa, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86840-55.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86841-40.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Rosely Ramos da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86841-40.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86840-55.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Rosely Ramos da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-36.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Henrique Domingos Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120440-63.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): Luís Felipe Bivar Neves, Advogada: Ana Maria Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-22.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Y. Yamada S.A. Comércio e Indústria, Advogada: Luciana Chaves Mattos, Agravado(s): José Nilton Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco Edmir Lopes Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-67.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.- ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Márcio Luiz de Oliveira, Advogado: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131640-12.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): João Lázaro Brito dos Santos, Advogada: Maria Isabel Braga de Albuquerque, Advogado: Kerlly Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131940-55.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): José Fernando Dutra da Silva, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138740-69.2006.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Valdirene Moraes Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 149140-53.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): Paulo Sérgio Costa Reinoso, Advogado: Marcelo Luiz Périssé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150840-62.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Anelis Samara Elias, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177940-83.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Orlando Fontes Neves, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327040-08.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogada: Elaine Manzan Muniz Sabino, Agravado(s): Adriano Maximiliano Neves, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100640-52.2006.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9864340-44.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Lourdes Andrade, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-21.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teaçú Armazéns Gerais S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Jorge Jacinto de Oliveira e Outro, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 6840-38.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): José Ferreira Filho, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-45.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Álvaro Luiz Avezum, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25040-11.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Ferreira Filho - Prestação de Serviços Terceirizados, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): Marcelo Ribeiro, Advogado: Leandra Ap. Pavlak, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 28340-54.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: João Paulo Silva Bressane, Agravado(s): Andreia Maria da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do





Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-69.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Priscilla Della Lakis, Agravado(s): Carmem Dolores Pereira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-90.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Haroldo de Oliveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Autocam do Brasil Usinagem Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67640-55.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Presciliano de Jesus, Advogado: Ivanilson Lucas Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-22.2007.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Ewerton Duarte da Conceição, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83940-03.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Advogada: Suzana Mejia, Agravado(s): Otacilio Alves Machado, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85240-76.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Edilson Aristides Borzani, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91040-26.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marize Mizumoto dos Santos Pimentel, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Kátia Leidens Tajra, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94240-07.2007.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivan dos Reis Sales, Advogado: Gênia Pontes da Silva de Paula, Agravado(s): Cléber José de Oliveira Silva, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-64.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Ezequiel Alves Chagas, Advogado: Gilberto Soares Martins, Agravado(s): Braslog Ltda., Agravado(s): Brasul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127540-73.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sérgio Carlos Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153440-41.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Frederico Barboza Teixeira, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156840-94.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Donato Pinto, Advogado: Américo



Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163140-11.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Erisvaldo Ramalho dos Santos, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172340-85.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dorian Starnini Júlio Pinto, Advogado: Daniel Nascimento Curi, Agravado(s): Severino Pedro da Silva, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Roberto Aires Pinto - Marmoraria Praia Grande - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229140-79.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marajoara Indústria de Laticínios Ltda., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): Lucélia da Silva Santos Borges, Advogado: Marcelo de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789640-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Acácia Silva dos Santos, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-44.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Alessandra Pérez Howes, Agravado(s): Ilenir Maria Nicolay Corrêa da Silva, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26440-37.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Lucia Renata de Santana Nunes, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32640-90.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Quatro Marcos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): Laura Auxiliadora Barbosa de Campos Vargas, Advogado: Róber César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44740-11.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A3 Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Norma Costa Mendes, Advogado: Marilda Oliveira Guedes, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45540-46.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Sinart, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Guilherme Haroldo Soares Soares, Advogado: Marcelo Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47240-83.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arnaldo Sudoski, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66140-50.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião de Melo Santana, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): Supervida Distribuidor Ltda., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66340-80.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liberal Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): Guilherme Ferreira Filho, Advogado: Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101140-55.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Probase Construtora Ltda., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Ednilson dos Santos Frois, Advogado: Sidney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107140-41.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maildes Rodrigues Valente, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117540-24.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esilei Oliveira de Moraes, Advogado: Vilson Pedro Nery, Agravado(s): Eleição 2008 - Murilo Domingos Prefeito, Advogado: Ivanowa Raposo Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102240-12.1990.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Adelma Maria de Freitas Alvim e Outros, Advogado: Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão relativa à inexigibilidade do título executivo. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "Princípio da Legalidade, Juros de Mora - Fazenda Pública" por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 52600-82.1996.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Rodrigo Castelli, Recorrido(s): Antônio João Gonçalves Nunes, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Recorrido(s): COOPERTERRA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda., Advogado: Antônio Dinizete Sacilotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98141-27.1996.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Regina Batista de Oliveira e Outros, Advogado: João Paulo Forti, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Olímpia e Região Ltda. - Coopertrol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do simples reconhecimento da relação de emprego, sem a existência de condenação em pecúnia. **Processo: RR - 112200-49.1997.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): William Alves Dias, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, e seus reflexos, na forma como pleiteado na exordial. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 29240-60.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Geni da Cunha Zeferino, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea da reclamante e, passando, de imediato, ao exame da pretensão deduzida



em juízo, condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Custas complementares a encargo do reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação, das quais fica isento, nos termos do disposto no artigo 15 da Lei n.º 5.604/1970. **Processo: RR - 97300-30.1998.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): CETRA - Centro Educacional Tenente Rivaldo Antônio de Araújo Ltda., Advogado: Antônio Barroso Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça especial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que esta prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 126640-41.1998.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Elói Beatriz Marques de Freitas e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros de mora de 1%, até o mês de agosto de 2001, e de 0,5%, a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 23700-03.1999.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): José Felipe Gomes da Silva, Advogado: Fernando César Hartung, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que se exclua da autuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e "descontos em favor da PREVI e da CASSI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula, e para autorizar a incidência dos aludidos descontos sobre as parcelas salariais resultantes da condenação. **Processo: RR - 43900-52.1999.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Substituição Processual - Legitimidade do Sindicato", por ofensa ao art. 8º, III, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Substituição Processual - Legitimidade do Sindicato", por ofensa ao art. 8º, III, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para figurar no polo ativo da ação, na condição de substituto processual, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que julgue o pedido autoral - supressão de gratificações semestrais -, como entender de direito. **Processo: RR - 182300-65.1999.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Luzineide de Souza Carvalho, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Quitação"; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a multa aplicada ao reclamado a 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR -**



**36740-58.2000.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonei Almeida da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Reenquadramento - Requisitos - Preenchimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização de 40% sobre os valores depositados na conta vinculada até a data de sua aposentadoria. **Processo: RR - 59100-96.2000.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Klabin Kimberly S.A. e Outra, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Izaías Marcelo Alves, Advogado: Sandra Sidney Frantz Safanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59640-33.2000.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Sandra Garcia Moreira, Recorrido(s): Ailton Neves e Outros, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 67600-24.2000.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Masterdon Engenharia Ltda., Advogada: Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): Manoel Messias Varjão, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-96.2000.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Erminia Machado Dias, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. Custas em reversão, a encargo da reclamante, que fica isenta de seu pagamento, tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica firmada à fl. 7. **Processo: RR - 130400-03.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos, Recorrido(s): Tadeu Carlos da Costa Moreno, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141900-55.2000.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Edno de Oliveira Barbosa, Advogado: Ricardo Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. Considerando o provimento do recurso de revista veiculado pela reclamada e a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, resulta prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo autor, tendo em vista que no recurso ordinário patronal foi suscitada preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. **Processo: RR - 147900-67.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tristão



Comercial e Participações S.A., Advogado: Rubens Musiello, Recorrido(s): Natalino Martins Vieira, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26200-62.2001.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luciene Maria de Oliveira, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29400-74.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Paulo Roberto Xavier Nunes, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Gerente Geral - Autoridade máxima da agência", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a tema "Indenização por quilômetro rodado - Veículo do empregado - uso a serviço do empregador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32200-12.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32240-91.2001.5.04.0221, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Gilmar Name Fagundes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - Prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão originária, restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da ação deduzida pelo reclamante, e extinguiu o feito com julgamento do mérito. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 46600-25.2001.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação de Recuperação Florestal do Médio Tietê - Flora Tietê, Advogado: Mário Sérgio Araújo Castilho, Recorrido(s): José Cláudio Lacerda, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, com a redação original - Res. 14/1985, publicada no DJ de 19/9/1985 e 25 e 26/9/1995, vigente à época da interposição do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 75400-37.2001.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Soares, Advogado: João Carlos Heinzen, Recorrido(s): Aguinaldo Zelaquett, Advogado: Cássia Maria Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do período integral do descanso, ou seja, uma hora diária, com o adicional de 50%, sem reflexo algum. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 96000-63.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Luiz Carlos Pires Afonso, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116040-26.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marlene Rodrigues Jardim, Advogada: Ingrid Renz



Birnfeld, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem de 40% do FGTS relativamente a todos os depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 7119200-58.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nívia Smith, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Josef Borer, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Recorrido(s): Panificadora Santo Amaro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112940-83.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Olivia Maria dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Laboratório Weinmann Ltda., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 122040-65.2002.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transbier Transportes Ltda., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): Elodir Cardoso, Advogado: Paulo Ricardo Soares Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 127340-78.2002.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Isabel Cadore, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a desconsideração dos vinte minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada diária de trabalho como labor extraordinário, apenas no período anterior à edição da Lei nº 10.243/2001, salientando que, no período posterior à referida lei, permanece a condenação imposta pela decisão de origem. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 159900-52.2002.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adriana Maria de Oliveira Della Croce, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 3º, 9º e 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o 1º reclamado e o condenou ao pagamento dos títulos trabalhistas decorrentes desse vínculo. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 179440-02.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município



de Diadema, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Recorrido(s): Romildo Bezerra da Silva, Advogado: Wagner Donegati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 225400-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Leonilda Félix Pereira, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806300-14.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Messias de Lima, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância à correção monetária nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 3958200-90.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): José Nivaldo Dias de Souza, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 6965700-05.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Rosvita Loiva Laux, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução de valores descontados a título de seguro de vida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 160 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer. **Processo: RR - 1840-97.2003.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A., Advogado: Rafael Saraiva, Recorrido(s): Judenor Egídio do Nascimento, Advogado: Sinésio Martins de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na inicial. **Processo: RR - 5600-40.2003.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogado: Fransérgio Rojas Piovesan, Recorrido(s): Rones Virgínio da Silva, Advogado: João Mário Silva Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-53.2003.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Grupo Educacional da Estância Ltda., Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Recorrido(s): Aníbal Gomes Leal Filho, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Recorrido(s): Sociedade Educacional Tomás Coelho S/C Ltda. (Colégio Decisão), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25340-11.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cremilda Aparecida Fonseca de Medeiros Caldas, Advogado: Vinícius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova", nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 46440-53.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dosolina Ana Claudino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea da reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado com a reclamada, condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, relativa a todo o período em que vigeu o vínculo empregatício, respeitada a prescrição trintenária da parcela, na forma da Súmula n.º 362 do TST. Fixa-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 99100-82.2003.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Reginaldo Alves de Moura Filho, Advogado: Jaime Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jogo do bicho - atividade ilícita - verbas resultantes do vínculo de emprego" e "litigância de má-fé", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulado pelo reclamante, e para excluir da condenação o pagamento de indenização imposta em decorrência da litigância de má-fé. Resulta prejudicado o exame do tema relativo à correção monetária. Custas em reversão, a encargo do reclamante. Ante a constatação de atividade ilícita, determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 106300-24.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 106340-06.2003.5.15.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cecília Silberschmidt Runho, Advogado: Hermes Pinheiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125540-16.2003.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hélio de Sousa Barros, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Rogério Lucas Dias, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea do reclamante extinguiu o seu contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados pelo obreiro em sua petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 7270800-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rolla Fio Indústria e Comércio de Passamanarias Ltda., Advogado: César Augusto Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos Tepasse, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se decidira pela improcedência do pedido de diferenças de adicional de insalubridade com base na remuneração do reclamante. Acordam ainda conhecer do recurso no tocante ao tema "diferenças



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

salariais - categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula n.º 374 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas resultantes da aplicação da norma coletiva da categoria diferenciada e respectivos reflexos. **Processo: RR - 7754800-47.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alceno Zaccharias Baptista, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, nos termos do disposto no artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 8303000-71.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tristania Fernandes Lima Bitencourt, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "'férias antiguidade' e 'abono assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade". **Processo: RR - 8816400-52.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Eugênio de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar a lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do pedido de indenização por danos material e moral decorrentes do acidente de trabalho, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 9467700-47.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Alexandre Morais Neves, Advogado: Paulo Ricardo Curtinaz, Recorrido(s): Associação Gaúcha Municipalista, Advogado: Lieverson Luiz Perin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - deixar de declarar a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 52200-32.2004.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): João Paulo Gomes, Advogado: Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância à correção monetária nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 114200-70.2004.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Triunfo Ltda., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Laureci Abreu, Advogado: Gustavo Alexandre Garcia, Recorrido(s): NF Trevo Construtora de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 251600-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Rogério Mauro da Silva Melo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "benefícios da justiça gratuita - isenção do pagamento de custas processuais", por divergência jurisprudencial, e "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 7840-91.2005.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): Robério Pinto Azeredo Júnior, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 34300-52.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Recorrido(s): Elmo Benjamim da Fonseca, Advogado: Bernardo Ferreira Gonzaga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 147400-86.2005.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aristarquio da Costa Gomes, Advogado: Carlos Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Município de Igarapé-Miri, Advogada: Irlene Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210240-44.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Recorrido(s): Condomínio Edifício Monte Carlo, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, bem como seus reflexos, da forma como pleiteado na exordial e reiterado nas razões do recurso de revista. Custas complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 279600-69.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): Alceri da Silva Veiga, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 384000-91.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Elcilene Almeida das Neves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o



trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 24200-50.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Ana de Bastiani, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se decidira pela improcedência do pedido de diferenças de adicional de insalubridade com base na remuneração da reclamante. **Processo: RR - 26900-90.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petrobrás S.A., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Virgínia Vilas Boas Bulhosa da Silva e Outros, Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35400-97.2006.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Camaquã, Advogada: Rosa Lúcia de Moraes Thofehn, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Edegar Gonçalves Orestes, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista veiculado pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 43440-45.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Alan Cristiano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 53440-60.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Espólio de Antídio Cancian, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do § 8º do mesmo artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no referido dispositivo consolidado. **Processo: RR - 56940-97.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Suely Mantay, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 96100-34.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com RR - 96140-16.2006.5.03.0087, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pedro de Alcantara de Avelar Rosa, Advogado: André Luiz Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96140-16.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com RR -



96100-34.2006.5.03.0087, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Pedro de Alcantara de Avelar Rosa, Advogado: André Luiz Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos principais, os quais correm junto ao presente feito, à Justiça Comum. **Processo: RR - 104300-24.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Mônica de Souza, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 115100-40.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arison Alves de Santana Junior, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130140-03.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Loçane Cristina Jardim, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a contratação de servidor público firmada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 141140-29.2006.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Marlene Coelho de Moraes Costa, Advogado: André Luiz Leão Apolinário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Servidor público. Designação temporária", por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes e, em cumprimento ao comando emergente da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395/DF, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 174200-33.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sivan Tibilletti, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado Paraná - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de submissão da demanda à Comissão Paritária, prevista no artigo 23 da Lei n.º 8630/1993, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 202640-96.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Goianésia do Pará, Advogado: Marcelo Matos Barreto, Recorrido(s): Genovi Salete



Moresco, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 204500-87.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Luciano Wertheim S.A. - Empreendimentos Imobiliários, Advogada: Gabriele Riberto Prync Flato, Recorrido(s): J. Torres Empreiteira, Advogado: Jandir Moura Torres Júnior, Recorrido(s): Jurandir de Jesus Rocha, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão de fundo, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária pela reclamada, com base nas alíquotas de 20% e 11%, incidentes sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 223500-61.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Alberto Barba e Outros, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de submissão da demanda à Comissão Paritária de que cogita o artigo 23 da Lei n.º 8.630/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1048800-19.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): Sonia de Jesus Oliveira, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento concentrado na aludida Súmula, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 5354700-96.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bruno Zorzin Claudino, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940-61.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Elisângela Rabelo Caetano, Advogada: Enirida Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes e, em cumprimento ao comando emergente da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395/DF, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 9340-43.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Diego Borges Cruvinel, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos



decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 9340-21.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Kleber Lopes Nunes, Advogado: Wildsley Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Servidor público. Designação temporária", por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes e, em cumprimento ao comando emergente da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395/DF, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 22200-52.2007.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Aldemir Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período do contrato de trabalho do reclamante, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 32900-08.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Marinete Silva dos Santos, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 36140-03.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Rinará Teodoro Torres, Advogado: Laura Marinho Zarranz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 37400-71.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Crismalar de Fátima de Queiroz David e Outro, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 47840-19.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Angela Cristina Marques Wittig, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 50240-10.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Sylvania Gomes de Oliveira, Advogado: Flavio Gomes de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 50340-13.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Recorrido(s): Geraldo Antônio, Advogada: Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 51940-34.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Arlindo Pecanha Cordeiro Junior e Outros, Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 56300-95.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Jorge Chaves Nunes, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, já que não há pedido de FGTS e saldo de salário. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é dispensado o reclamante. **Processo: RR - 62240-36.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Ana Raquel Oliveira Viegas e Outra, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidores públicos contratados com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 68940-51.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior,





Recorrido(s): Madelaine Tozzi Calixto Funchal, Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 108740-20.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Recorrido(s): Stephany Carlo Reis Alves, Advogada: Jussara Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 108800-52.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): Zélia Lopes de Souza, Advogado: Fábio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do FGTS sem a multa de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 134440-29.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Leonardo dos Santos do Carmo, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 136040-52.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): Benedita de Souza Almeida, Advogado: João Domingos Tonello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica dispensada a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 842600-49.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciane Werneck Botelho, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7640-19.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Luzia Aparecida Araújo Rocha, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para



processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 35440-82.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Raphael Domingos Cavalari Barbosa, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 44600-13.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Tania Cristina de Souza, Advogada: Karla Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 56100-78.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Argentina Maria de Oliveira Silva, Advogado: Isaac José da Silva, Recorrido(s): Município de Carangola, Advogado: Claudemir Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80801-05.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Armin Boettger, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81900-21.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Isaura Aparecida Rodrigues Ferreira, Advogada: Jeannete Marques Lage Silva, Recorrido(s): Município de Ipatinga, Procurador: Alfson Miranda Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-ED-AIRR - 219340-42.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Colégio Galvão S/C Ltda., Advogado: Ana Maria Galvão, Agravado(s): Regina do Carmo Luís, Advogado: Israel dos Santos, Agravado(s): Escola de Educação Infantil Anjinhos no Céu S/C Ltda. - ME, Advogada: Luiza Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-ED-AIRR - 1829440-75.2005.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J.G. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Arthur César Lima Salazar, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 5240600-52.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Álvaro Solano Cavalcanti Macedo, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "redução salarial - alteração contratual - prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total no que tange às diferenças salariais decorrentes da redução salarial, extinguir o feito com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no que concerne à "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada súmula. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 6854000-08.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação



Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Pedro Paulo Guimarães Horta, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANERJ S.A., apenas quanto ao tema relativo à limitação do reajuste de 26,06%, por contrariedade à Súmula n.º 322 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais ao período de janeiro a agosto de 1992, nos termos da referida súmula e da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I desta Corte uniformizadora. **Processo: AIRR e RR - 1049586-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ubirajara Manoel da Rocha e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença por meio da qual, ao se julgar improcedente o pedido obreiro, afirmou-se ter jus o reclamante apenas ao reajuste de 2%, estabelecido pelo Sindicato profissional e o Banco reclamado em abril de 2000, retroativo a janeiro do mesmo ano. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AIRR e RR - 1087796-90.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Salvador da Cunha, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1110616-06.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Vilso Ferreira, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Carris Porto alegre, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 188840-78.1989.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lélis Marisa Boechat Peyneau, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Escola de Música do Espírito Santo - EMES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 153100-24.1997.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Maria Macarena Gurgel, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 193640-94.1998.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DP Brasil Serviços Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Josimar Willian Alves Silva, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 223740-05.1998.5.05.0003 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Lucila R. Pena Cal, Embargado(a): Jacinto Carlos Alves do Carmo Ramos, Advogada: Sônia Costa Mota de Toledo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9340-22.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Passarelli Filho, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Embargado(a): Afonsina do Carmo Rodrigues Sena, Advogado: Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Embargado(a): Indústria Têxtil Passarelli Ltda., Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, na forma admitida na Súmula nº 278 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, para afastar a deserção do agravo de instrumento em recurso de revista patronal e, por conseguinte, adentrar no exame dos pressupostos específicos respectivos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 70600-66.1999.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wálter Costa Rodrigues e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34200-28.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares do Estado do Espírito Santo - Sintrahotéis/ES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): Restaurante e Eventos Ninho da Roxinha Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 63040-68.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sônia Aparecida de Souza Mateus, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114000-79.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Servinet Serviços S/C Ltda., Advogado: Flávia Mendes Furtado Leite, Embargado(a): Francisco Luiz da Silva Maricato, Advogado: Ricardo Henrique de Carvalho Zeny, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação. **Processo: ED-RR - 137500-36.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ricardo Godinho de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, por unanimidade, condenar o embargante a pagar à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 756509-21.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Felipe da Silva Oliveira, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 778028-36.2001.5.06.5555 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sílvia Cardoso da Cunha, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 799091-90.2001.5.07.5555 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Jose Airton Vale de Queiroz, Advogado: José Airton Vale de



Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento somente para esclarecer que a decisão regional não violou o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 803559-38.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Liduina Maria Paixão, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 804241-90.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): Gilson Lopes Penteado, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20640-27.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Roberto Scaglia, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, para, conferindo-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 78900-76.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio José Ferraz, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 101440-90.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Helena Ferraz de Almeida Bitente, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde da Classe Médica - Cooperpas/Med-1, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Área Hospitalar - Cooperhosp - 1, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144940-79.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Paulo Alves dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 210100-43.2002.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Garcia Atacadista Ltda., Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Embargado(a): Espólio de Luiz César Machado Lindolpho, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2246300-71.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Embargado(a): Enedina Rosa da Silva, Advogado: Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20600-11.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Samuel Corsi, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29040-14.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Grifho - Grupo Integrado de Fisioterapia Hospitalar, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Cíntia Carvalho Bragança, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 78100-07.2003.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Leonardo Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Catelan, Advogado: Arlete Barsague Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 306900-14.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Sinval Rodrigues, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado; **Processo: ED-AIRR - 1353840-58.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Alexandre Neto, Advogado: Romeu Tertuliano, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54600-93.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei Silva, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88340-60.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Wellington Fernandes Barbosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98000-63.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adilson de Camargo e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 277540-35.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dow Química S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): José Rangel de Farias, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12740-40.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Marcos Savall, Embargado(a): Osman Pedrosa Navarro Junior, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 13800-62.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco de Paula dos Santos Costa e Outra, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19840-33.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Sérgio Völker, Embargado(a): Jaqueline Louzada Pereira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Cleusa Maria A. da Costa - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22500-25.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Idália Almeida Neves e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116600-38.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Espólio de Edmundo de Oliveira e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de



Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 123441-08.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): Eunice Harumi Yamamoto, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 138140-94.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Raposo, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Embargado(a): Isaac de Jesus Pinto, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Embargado(a): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamado a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 181700-22.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): Izabel Cristina Malta de Menezes e Outra, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): Prodatec Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, declarar o provimento do recurso de revista para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da CEF, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os demais temas do recurso ordinário da reclamada - Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-AIRR - 233140-69.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rodrigo Arantes Cavalcante, Advogado: Tiago Lopes Rozado, Embargado(a): JBM Cobranças S/C Ltda., Advogada: Ana Cristina F. Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar erro material, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 245600-92.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Denilson Rodrigues, Advogado: Maria Helena Purkote, Embargado(a): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamante a multa de 1% de que trata o caput do art. 18 do CPC, a ser calculada sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 776640-66.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Elizete Batista, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Embargado(a): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 841-16.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mareni Pandolfo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 64540-16.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegrino, Embargado(a): Luiz Cuschnir, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito dar-lhes parcial provimento para afastar a omissão apontada, sem contudo, emprestar ao julgado eficácia modificativa. **Processo: ED-RR - 80200-69.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Tania Lucia Souza da Silva, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social- Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 97240-**



**81.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Olívio França Ginas, Advogado: Ilton Marques de Souza, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103000-52.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Adriana Barzotto Rispoli, Embargado(a): Lindomar Teixeira Pretz e Outra, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114800-44.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Ivaneide Melo de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139240-62.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joaquim Bezerra Júnior, Advogado: César Ferreira, Embargado(a): Instituto Atlântico, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3900-65.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Mireille Catran, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34040-09.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Maria Aparecida Ventura, Advogado: João Carlos Centeno Baldini, Embargado(a): Cbeaga - Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55640-50.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Thiago Rodrigues Barbosa, Advogado: Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 64240-56.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASE Distribuição Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Euripedes Luiz Vieira Barcelos, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78340-43.2007.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Sandro Fábio Fernandes Freire, Advogado: Carlos Augusto Medeiros Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 147400-31.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Embargado(a): José de Ribamar Carvalho, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AC - 2037606-91.2009.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PTM Transportes e Mudanças Ltda., Advogado: Gildázio Cardoso Lima, Embargado(a): Rayllan Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para homenagear os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa: “Concluímos, assim, mais uma sessão da 1ª Turma, em que julgamos quatrocentos e trinta e sete processos, dentre os quais cento e um recursos de revista.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Encontram-se designados para a próxima sessão de julgamento quinhentos e quarenta processos. Ressalto que, no julgamento desses processos, todos os integrantes da Turma – os Ministros Vieira, Walmir e eu próprio - vêm encetando esforços no limite do humanamente possível e, às vezes, até do impossível, para trazer a julgamento os processos conclusos, recebidos neste Tribunal até 2005. É um número significativo de processos que, por sua complexidade, demandam um estudo cuidadoso, demorado e, como ressaltou o Ministro Vieira, sem embargo das outras funções que desempenhamos em outros órgãos da Corte. Quero aqui, em face da produtividade, sim, mas, acima de tudo, em face da qualidade dos julgamentos desta 1.<sup>a</sup> Turma, congratular-me com o Ministro Vieira e o Ministro Walmir, que não se furtam a debater cada um e todo processo que é chamado à atenção dos integrantes da Turma. Tenho certeza absoluta de que estamos contribuindo para a celeridade do Poder Judiciário, mas sem descuidar da finalidade primeira da nossa função, que é entregar uma prestação jurisdicional de qualidade, respeitosa a quem traz os seus litígios ao nosso exame. Um Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça costumava dizer, quando consultado sobre seu desempenho estatístico, e resumia sua posição em uma frase: “Não estou nessa corrida”. De fato, aqui, embora com sacrifício pessoal, temos procurado, sem entrar na corrida, colaborar para o alcance da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. Mas é importante que fique esse registro, que expressa meu reconhecimento pela dedicação incansável dos meus ilustres colegas de Turma, com quem me orgulho de compartilhar as manhãs de quarta-feira.”. Às onze horas e trinta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma